



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 019/2023

Nos termos do artigo 38, I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do projeto, do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

As matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsto no artigo 165, I, II e III da Constituição Federal. A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, conforme disposição do artigo 167, V, da Constituição.

Já o artigo 42, da Lei 4.320/64, aduz que sempre que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente a determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa de propor leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, que deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo. E em conformidade com o artigo 43, da mesma Lei, para as despesas que não haja dotação orçamentária específica, deverão ser indicados os meios necessários para a realização do pretendido, mediante a existência de recursos com origem no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no excesso de arrecadação ou por cancelamento total ou parcial de dotações constantes no orçamento vigente ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Conforme o disposto no artigo 2º do Projeto, os recursos são proveniente de anulação de dotações, discriminadas no anexo, e visa a inclusão de R\$ 262.967,86 no Orçamento de unidade orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Por fim, opino pela aprovação, pois entendo que o projeto atende aos requisitos legais e tem boa técnica legislativa.

Governador Lindenberg/ES, 07 de junho de 2023.

Leomar Mandato

Relator



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100380037003A00540052004106, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 08 de junho de 2023, sob o nº 29720-000



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável ao Projeto de Lei 019/2023.

Governador Lindenberg/ES, 07 de junho de 2023.

Aloísio Romanha

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Leomar Mandato

Relator

Bidal

Membro

